



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebiam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	90\$	"	48\$
A 2.ª série	80\$	"	43\$
A 3.ª série	80\$	"	43\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30, por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 25:855 — Aprova o quadro e vencimentos do pessoal da Misericórdia de Mora.

Ministério das Finanças:

Declarações de terem sido, por despachos do Sub-Secretário de Estado das Finanças, autorizadas diversas transferências de verbas dentro do orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a Bélgica depositado no Foreign Office o instrumento de ratificação da Convenção relativa à protecção da fauna e flora africanas no seu estado natural, assinada em Londres a 8 de Novembro de 1933.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 25:856 — Abre um crédito destinado a custear as despesas a realizar até 31 de Dezembro de 1935 com a missão especial das cartas magnéticas de Angola e Moçambique.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 25:855

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Misericórdia de Mora, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 médico	3.600\$00
1 enfermeira (enfermaria dos homens)	600\$00
1 enfermeira (enfermaria das mulheres)	600\$00

1 capelão	600\$00
1 secretário	1.800\$00
1 criado do hospital	600\$00
1 cozinheira do hospital	600\$00
1 lavandeira do hospital	600\$00
1 andante	120\$00
1 directora do asilo	600\$00
1 criada do asilo	600\$00
1 cozinheira do asilo	600\$00
1 lavandeira do asilo	360\$00
1 hortelão	2.600\$00
1 guarda rural	2.880\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Setembro de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, e para os devidos efeitos se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Finanças de 12 de Setembro corrente, foi autorizada, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da importância de 1.419\$26 da verba do n.º 1) do artigo 9.º, do capítulo 1.º, para a do n.º 4) dos mesmos artigo e capítulo do orçamento dêste Ministério decretado para o ano económico de 1934-1935.

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 16 de Setembro de 1935. — Pelo Director de Serviços, *J. Miranda Vasconcelos*.

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, e para os devidos efeitos se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Finanças de 12 de Setembro corrente, foi autorizada, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da importância de 576\$25 da verba do n.º 2) do artigo 310.º, do capítulo 15.º, para a do n.º 3) dos mesmos artigo e capítulo do orçamento dêste Ministério decretado para o ano económico de 1934-1935.

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 16 de Setembro de 1935. — Pelo Director de Serviços, *J. Miranda Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

Por ordem superior se faz público que, segundo comunica a Embaixada Britânica, a Bélgica depositou em 29 de Julho de 1935 no Foreign Office o instrumento de ratificação da Convenção relativa à protecção da fauna e flora africanas no seu estado natural, assinada em Londres a 8 de Novembro de 1933.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 14 de Setembro de 1935.—O Secretário Geral, *Luiz Teixeira de Sampaio*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:856

Com fundamento nas disposições do artigo 8.º do decreto-lei n.º 25:627, de 17 de Julho de 1935, e nas do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Colónias, um crédito especial da

quantia de 203.460\$, destinada a custear as despesas a realizar até 31 de Dezembro de 1935 com a missão especial das cartas magnéticas de Angola e Moçambique, nos termos do decreto-lei n.º 25:627, de 17 de Julho de 1935, devendo a mesma importância constituir a alínea c) do n.º 1) do artigo 107.º, do capítulo 7.º, do orçamento do corrente ano económico do segundo dos referidos Ministérios, sob a rubrica de «Missão especial das cartas magnéticas de Angola e Moçambique».

Art. 2.º É anulada, na conformidade do disposto no § 2.º do artigo 3.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, a importância de 203.460\$ nas seguintes dotações do orçamento do Ministério das Colónias do corrente ano económico:

Capítulo 1.º, artigo 10.º, n.º 1)	28.460\$00
Capítulo 5.º, artigo 88.º	175.000\$00
	203.460\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Setembro de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Henrique Linhares de Lima*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Duarte Pacheco*—*José Silvestre Ferreira Bossa*—*Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Rafael da Silva Neves Duque*.